



CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 031/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de São Francisco de Assis - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **COMPRADOR** e, de outro lado, a empresa JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA, registrada no CNPJ sob nº 47.060.802/0001-50, com sede na Rua Vigário Frei João, 740, bairro centro – SL 03, na cidade de Luzerna, em Santa Catarina, CEP 89.609-000, neste ato representada por sua administradora, Sra. JULIANA ANDRESSA SCHMITZ, inscrita no CPF n. 100.969.429-40, denominada **VENDEDORA**, tendo em vista a homologação da licitação para Aquisição de um trator cortador de grama novo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto e de acordo com especificações detalhadas contidas no **ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1.040/2020 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela vendedora de:

Descrição do objeto	Unidade	Quant.	Marca e modelo	Valor total em R\$
Trator Cortador de Grama Tipo de motor a combustão: 4 tempos Refrigerado a ar - Monocilindro Cilindrada do motor: 608cm ³ (cc) Potência: Nominal: 16hp / Máxima: 17,5hp Torque máximo: 36N.m a 2.600/min Rotação do motor a combustão (rpm): 3.000/min Taxa de compressão do motor: 8,7:1 Combustível: Gasolina comum Capacidade do tanque de combustível.: 5,5L Consumo aproximado do motor.: 2,0 Litros/hora Capacidade de óleo: 1,6 litros (15W-30 ou 15W-40) Sistema de tração: Traseiro Sistema de partida: Elétrica Velocidade máxima: Frente: 11,5km/h Ré: 3,53 km/h Faixa de corte: 42" - 1.066mm Número de ajustes de altura: 6 Altura mínima de corte: 20,0mm Altura máxima de corte: 80,0mm Tipo de recolhedor da máquina para cortar grama: Sem recolhedor Inclinação máxima permitida: Máximo 5° de inclinação lateral. Máximo 15° para inclinação para cima e para baixo. Raio de giro: 2,0m Diâmetro das rodas: Dianteira: 15" x 6"- 6" / Traseira: 20" x 8" - 8" Pressão ideal dos pneus: Dianteiro: 14psi / Traseiro:	unidade	01	VONDER TGM 175	R\$ 15.900,00





13 - 16psi Massa máxima do operador: 150kg Massa aproximada (Kg): 240kg Nível de ruído (LPA): 100 dB (A) Nível de vibração (m/s ²): 5,8m/s ² Incerteza k (m/s ²): 1,5m/s ²				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA VENDEDORA

- a) A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira;
- b) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento;
- d) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao COMPRADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- e) A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado;
- f) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.2. DO COMPRADOR

- a) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da VENDEDORA;
- b) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do COMPRADOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a VENDEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. O prazo de entrega do produto é de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da confirmação pela licitante do recebimento da ordem de fornecimento (nota de empenho) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

3.2. O produto solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, telefone (55) 3252 2588, localizado na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, acesso pela Rua Ipiranga, de segunda à sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min, respeitando-se a quantidade solicitada e o prazo de entrega.

3.3. No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido: Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;





Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

3.4. A entrega do produto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará (ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

3.5. Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, correspondente à proposta apresentada pela VENDEDORA. O preço contratado não será reajustado.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Nas notas fiscais emitidas por empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do imposto de renda retido na fonte, conforme instrução normativa SRF 1234/12 e Decreto municipal 1297/2023.

4.5. Conforme Instrução Normativa nº 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD – REINF), as notas fiscais devem ser emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscocodeassis.rs.gov.br.

4.5.1. A confirmação do recebimento pelo Setor de Compras deverá ser obtida através do próprio e-mail ou do telefone (55) 3252-3257.

4.6. A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A garantia do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

5.2. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e começará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





6.1. A despesa decorrente da aquisição objeto desse contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

(28368) 44905200 – Equipamentos e Material Permanente – Recurso 1500 não vinculado de imposto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.5. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

7.6. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.7. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a VENDEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o COMPRADOR adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da VENDEDORA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 018/2023, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

10.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 10 de novembro de 2023.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
Comprador

JULIANA ANDRESSA SCHMITZ LTDA
CNPJ nº 47.060.802/0001-50
Vendedora





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Luana de Freitas Dellavechia
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 97.108



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis